



REGULAMENTO INTERNO





Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados

Casa SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista Nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

REGULAMENTO
da
CASA SANTA MARTA
(Estrutura Residencial para Pessoas Idosas)

PREÂMBULO

A Casa Santa Marta, adiante também designado por ERPI, é uma Resposta Social da Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados no ano de 1936 e então designada de Asilo Padre Manuel Pita. A Casa Santa Marta é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil ao abrigo da Concordata de 07.05.1940 e da Concordata de 18.05.2004, ambas celebradas com a Santa Sé.

A Casa Santa Marta é uma Instituição Particular de Solidariedade Social inscrita no Livro 2 das Fundações de Solidariedade Social a fls. 8 verso, n.º 69/83, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese de Vila Real de 19 de Janeiro de 1984.

A Casa Santa Marta, surgindo de intenções inequivocamente católicas, pretende realizar efetivamente a caridade cristã através de uma assistência a todos quantos usufruírem da sua ação, nomeadamente nesta resposta social.

A Casa Santa Marta, sem intenções de proselitismo e dando total liberdade aos seus clientes, tem como orientação nas suas atividades a doutrina católica.

A Casa Santa Marta tem Acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Vila Real do Instituto de Segurança Social, I.P. para a resposta social de Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas (ERPI) desde 1 de janeiro de 1982.

A ERPI acolhe pessoas idosas de ambos os sexos e pretende proporcionar serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas, contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento, criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar, potenciar a integração social e contribuir para o salutar convívio entre todos os seus clientes, proporcionando-lhes, tanto quanto possível, uma qualidade de vida digna, promovendo o bem-estar das pessoas idosas, em particular das que vivam em situação de carência familiar ou de isolamento e que, por isso, tenham necessidade de apoio social ou familiar.

A atividade desta ERPI rege-se pela legislação aplicável, pelos Protocolos e Acordos de Cooperação celebrados com a Segurança Social e pelo presente regulamento.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Definições)

ERPI – Estrutura Residencial para Pessoas Idosas.

Cliente – Utilizador final, que usufrui dos serviços prestados pela ERPI.

Significativos – Familiares, responsáveis pelo cliente/cliente, amigos, entre outros, que tenham, ou tenham tido, uma relação por razões familiares, legais ou contratuais com o cliente.

Casa Santa Marta/Organização – A Casa Santa Marta é a Entidade promotora da ERPI, onde o cliente está integrado.

Direção – Pessoas responsáveis pela Entidade promotora da resposta social.

Coordenador Técnico – Técnico com formação superior e competências pessoais e técnicas adequadas ao estudo, planificação e definição do projeto social de acordo com os princípios e linhas orientadoras da Casa Santa Marta e do serviço social que presta; procede à análise, estudo e diagnóstico das situações/problemas existentes na ERPI; programa e administra a sua atividade específica, tendo em vista os objetivos da ERPI e do serviço social; assegura e promove a colaboração com o serviço social de outros organismos ou entidades, quer a nível oficial, quer existentes na comunidade.

Colaboradores – São as pessoas que ao abrigo de um contrato de trabalho ou outro qualquer vínculo oneroso prestam serviços de apoio relacionados com o cliente e a ERPI.

Voluntário – É a pessoa que realiza de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção, desenvolvidos sem fins lucrativos, ações de interesse social e comunitário ao serviço dos clientes/clientes e da Casa Santa Marta.

Parceiros – Outras organizações públicas ou privadas, organismos públicos, ou outras entidades coletivas ou individuais, que estabeleçam parcerias com a ERPI.

Comparticipação Familiar – Considera -se participação familiar o valor pago pela utilização dos serviços da ERPI, determinado em função da percentagem definida para cada resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar. Para esta resposta o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

Artigo 2º

(Objetivos do regulamento)

O presente regulamento interno visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos e deveres dos clientes e de todos os destinatários, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada;

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa Santa Marta
NIPC 500875863
Rua Alferes João Batista Nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da ERPI;
- c) Promover a participação ativa dos clientes e seus significativos no desenvolvimento da missão da ERPI.

Artigo 3º

(Órgãos da Instituição)

São órgãos da Casa Santa Marta a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 4º

(Competências)

1. A Direção e o Conselho Fiscal têm as competências delimitadas pelos estatutos da Casa Santa Marta.
2. Para além das competências atribuídas pelos estatutos, à Direção, e ao que à ERPI diz respeito, compete:
 - a) Representar a ERPI junto de todos os organismos públicos;
 - b) Estabelecer o regime de funcionamento da ERPI, salvaguardando o bem-estar dos clientes e tendo em conta as normas e regulamentos aplicáveis;
 - c) Contratar os colaboradores da ERPI, determinar as respetivas funções, o modo geral de execução e exercer em relação aos mesmos o poder disciplinar;
 - d) Dirigir toda a atividade da ERPI;
 - e) Aprovar o projeto anual de atividades;
 - f) Admitir os clientes;
 - g) Representar a ERPI junto dos clientes e significativos destes;
 - h) Promover, sempre que entenda necessário, a realização de reuniões com os clientes e respetivas famílias;
 - i) Promover a inserção da ERPI na comunidade.

Artigo 5º

(Recursos humanos)

1. Para assegurar o regular funcionamento da ERPI e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, a Casa Santa Marta dispõe dos recursos humanos adequados, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro dos recursos humanos da Casa Santa Marta encontra-se afixado no local destinado para o efeito, contendo a indicação do número, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Ancinhas Desamparados

II

SELEÇÃO E ADMISSÃO NA ERPI

Artigo 6º

(Critérios de seleção e admissão)

1. A admissão na ERPI depende do preenchimento, pelo candidato, dos seguintes requisitos prévios:
 - a) Ter idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
 - b) Estar na situação de aposentado, reformado ou pensionista;
 - c) Não ter manifestado vontade expressa de não entrar na ERPI;
 - d) Não ter desistido de candidatura de admissão anterior;
 - e) Não ter abandonado a ERPI de livre vontade.
2. Podem ser consideradas pela Direção exceções às alíneas anteriores, desde que devidamente justificadas.
3. A prioridade na seleção será encontrada pelos critérios que a seguir se hierarquizam e que deverão ser conjugados para determinar a admissão:
 - a) Famílias, grupos e indivíduos económica e socialmente desfavorecidos (1);
 - b) Situação de dependência que não possa ser gerida noutra resposta social (2);
 - c) Ter o cônjuge, descendente, ascendente ou colateral do segundo grau (irmão/ã) a frequentar a ERPI (3);
 - d) Residência na área geográfica da ERPI (4);
 - e) Ausência ou indisponibilidade da família para assegurar a prestação dos cuidados necessários (5);
 - f) A idade do candidato (6).
4. São critérios de desempate entre candidatos em igualdade de circunstâncias:
 - a) Benfeitores da Casa Santa Marta e pessoas que tenham participado ativamente na dinâmica da Instituição (1);
 - b) A data de inscrição (2).
5. Caso a ERPI disponha de meios humanos e materiais indispensáveis às situações particulares, poderão ser admitidos clientes em situações de dependência.
6. A ERPI poderá receber clientes prestando-lhes serviços de forma temporária, em casos devidamente justificados e por período não superior a trinta dias.

Artigo 7º

(Processo individual de candidatura)

1. O processo individual de candidatura à ERPI inicia-se com uma entrevista conduzida pelo Técnico Superior de Serviço Social da Casa Santa Marta ou por quem o substituir, sendo preenchida a ficha de candidatura e sendo apresentados ou entregues pelo candidato ou seu significativo os seguintes documentos:
 - a) Apresentação do Cartão do Cidadão, ou do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte para recolha dos dados necessários (não será arquivada/digitalizada



- cópia do documento de identificação sem o consentimento expresso prestado por escrito);
- b) Fotocópia do recibo de pensão/reforma recente;
 - c) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior;
 - d) Entrega de duas fotografias tipo passe;
 - e) Entrega de declaração assinada pelo candidato ou por significativo que o represente, em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual de candidatura.
- 2. Durante a entrevista o Técnico Superior de Serviço Social ou quem o substituir, comunica, informa e esclarece o candidato e/ou o significativo sobre os serviços disponíveis na ERPI e demais questões que lhe sejam submetidas e entrega-lhe uma ficha informativa sobre os serviços prestados na ERPI e principais regras de funcionamento.
 - 3. A ficha de candidatura constitui parte integrante do processo individual, devendo o candidato e/ou o significativo que o represente prestar declarações verdadeiras sob pena de não ser aprovada a candidatura.
 - 4. O candidato deverá proceder à apresentação e/ou entrega de todos os documentos que lhe sejam solicitados para instrução do processo de candidatura.
 - 5. Considera-se que o candidato desistiu do processo de candidatura se não apresentar e/ou entregar os documentos que lhe sejam solicitados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
 - 6. Anualmente, o candidato deverá contactar a Coordenação Técnica, referenciando a continuação do interesse na integração na ERPI e comunicando qualquer alteração aos dados já fornecidos.

Artigo 8º

(Lista de candidaturas)

- 1. Havendo vaga na ERPI a admissão é feita imediatamente após decisão da Direção. Não havendo vaga no imediato, fica a candidatura em lista de espera registada em ficheiro próprio.
- 2. O Coordenador Técnico procederá à elaboração da listagem de candidaturas que se encontram em espera de admissão.
- 3. Em função dos critérios de seleção e admissão essa listagem será atualizada:
 - a) Por cada admissão concretizada;
 - b) Sempre que exista uma nova candidatura aceite;
 - c) Devido a alteração da situação dos candidatos;
 - d) Quando tenha lugar uma desistência dos já inscritos.
- 4. A lista de candidaturas pode ser consultada presencialmente pelos candidatos.
- 5. São critérios de exclusão desta listagem:
 - a) Admissão do candidato à ERPI;
 - b) Desistência do candidato;
 - c) Alteração das circunstâncias que inviabilizem a entrada na ERPI;



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

- d) Morte do candidato.

Artigo 9º

(Seleção e decisão)

1. A seleção será efetuada sob a orientação do Coordenador Técnico da Casa Santa Marta, mediante proposta que o mesmo apresentará de acordo com os critérios de prioridade do artigo 6º, e caberá sempre à Direção a decisão final.
2. A Direção reserva-se o direito de proceder às averiguações que julgar necessárias no sentido de avaliar a idoneidade do candidato.
3. Excecionalmente, e sempre que as circunstâncias a tal aconselhem, a Direção pode deliberar a aprovação de candidatos que não reúnam os requisitos estabelecidos no artigo 6º.
4. Em situação de emergência devidamente fundamentada, poderá ser feita uma admissão a título provisório e de uma forma temporária.
5. A decisão da Direção é comunicada presencialmente ao candidato admitido, com entrega do presente regulamento e explicação do respetivo conteúdo.

Artigo 10º

(Processo individual de admissão e acolhimento)

1. O processo individual de admissão é constituído pelo processo individual de candidatura e pelos documentos que a Direção julgue necessários à instrução do mesmo, nomeadamente os seguintes:
 - a) Exibição do boletim de vacinas;
 - b) Declaração médica comprovativa da situação de saúde do candidato, com um resumo da história clínica, indicação da tabela terapêutica e com a referência de que não é portador de doença infetocontagiosa e mental;
 - c) Declaração assinada pelo candidato ou por significativo que o represente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo de admissão e acolhimento;
 - d) Quando pretenda beneficiar de comparticipação estadual deverá apresentar os documentos previstos no artigo 39º deste regulamento.
2. O candidato aprovado deverá reunir e entregar todos os documentos necessários à instrução do processo individual de admissão e acolhimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias e comparecer a todas as consultas que lhe sejam notificadas.
3. Em situações especiais pode ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o regime de acompanhamento de maior.
4. O processo de admissão conclui-se pela outorga do contrato que vinculará as partes outorgantes ao cumprimento do mesmo e do presente regulamento.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa Santa Marta
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista, nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

5. Se o contrato não for outorgado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão de aprovação, a deliberação da Direção caduca, sem direito a qualquer indemnização para qualquer das partes.

Artigo 11º

(Contrato de Prestação de Serviços)

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e a Casa Santa Marta será celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.
2. O contrato de prestação de serviços contém obrigatoriamente:
 - a) Identificação do cliente e, se for o caso, a identificação do(s) significativo(s) que o outorga(m);
 - b) Identificação do(s) responsável(eis) pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - c) O regime assistencial na doença;
 - d) O número individual do cliente;
 - e) Direitos e deveres do cliente e da ERPI;
 - f) Serviços prestados pela ERPI;
 - g) Participação do cliente;
 - h) Autorização para o tratamento dos dados dos outorgantes, nomeadamente informático;
 - i) Declaração de conhecimento e compromisso de respeito pelo que se estabelece no presente regulamento;
 - j) Duração do contrato;
 - k) As causas de cessação do contrato.
3. Antes da assinatura do contrato é explicado o respetivo conteúdo e esclarecidas as dúvidas colocadas pelo(s) outorgante(s).

Artigo 12º

(Acordo com o(s) descendente(s) e/ou outro(s) familiar(es) do cliente)

1. Simultaneamente com a assinatura do contrato de prestação de serviços será eventualmente assinado um Acordo com o(s) descendente(s) e/ou outro(s) familiar(es) do cliente que se obriga(m) a uma participação familiar complementar.
2. No caso de ser necessária uma participação familiar do(s) descendente(s) e/ou outro(s) familiar(es), a outorga deste acordo é pressuposto da celebração do Contrato de Prestação de Serviços com o cliente.
3. O Acordo contém obrigatoriamente:
 - a) A identificação completa do(s) descendente(s) e/ou outro(s) familiar(es) e a relação com o cliente;
 - b) A identificação completa do cliente;
 - c) O valor da participação do(s) significativo(s);



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

- d) Os serviços prestados pela ERPI ao cliente;
- e) A relação de dependência entre o Acordo com o(s) significativo(s) e o Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o cliente;
- f) Autorização para o tratamento dos dados do outorgante, nomeadamente informático;
- g) Declaração de conhecimento e compromisso de respeito pelo que se estabelece no presente regulamento;
- h) A duração do acordo;
- i) As causas de cessação do acordo.

Artigo 13º

(Processo individual do cliente)

1. Com a admissão é elaborado um processo individual do cliente onde devem constar, entre outros:
 - a) Dados do cliente que foram facultados nos processos de candidatura e admissão;
 - b) Ficha de Inscrição;
 - c) Identificação, morada e contacto de significativos do cliente para casos de emergência ou outros;
 - d) Identificação do profissional de saúde de referência e respetivos contactos em caso de emergência ou outros;
 - e) Ficha de Avaliação Inicial de Requisitos;
 - f) Ficha de Informação disponibilizada ao cliente;
 - g) Decisão de Aprovação;
 - h) Contrato;
 - i) Acordo com o(s) descendente(s) e/ou outro(s) familiar(es) relativo à comparticipação familiar;
 - j) Ficha de Avaliação Diagnóstica;
 - k) Programa de Acolhimento do cliente;
 - l) Relatório do Programa de Acolhimento do cliente;
 - m) Plano Individual (PI) e respetiva revisão;
 - n) Lista de pertences com o inventário dos bens relevantes que o cliente traga para a ERPI.
2. Pelo gabinete de enfermagem será elaborado um Processo Individual de Saúde, o qual se encontra sob a responsabilidade da equipa de enfermagem, a qual definirá, em caso de pedido de consulta por parte do cliente/significativos e/ou técnicos, qual a informação que é considerada restrita a consulta, do qual deve constar toda a informação relativa ao historial médico (relatórios médicos, dieta, medicação, alergias e outros) com as informações sobre medicamentos e outros tratamentos que tenha necessidade.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa Santa Marta
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

3. Nos serviços administrativos da Casa Santa Marta será aberta uma conta corrente do cliente na qual serão debitados os valores da sua prestação mensal e demais despesas, creditados os valores entregues.
4. O Processo Individual do cliente é arquivado na ERPI em local próprio e de acesso restrito à Direção, Coordenador Técnico e Serviços Administrativos, em condições que garantem todos os direitos dos titulares dos dados segundo o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
5. O cliente e/ou significativos (sujeito a autorização do cliente) tem conhecimento da informação constante no Processo Individual e podem aceder a este nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, mediante formulário próprio.

Artigo 14º

(Prestação de serviços de forma temporária)

1. A ERPI poderá receber clientes prestando-lhes serviços de forma temporária, em casos devidamente justificados e por período não superior a trinta dias.
2. Os internamentos temporários implicam:
 - a) Prévia inscrição;
 - b) Assinatura de contrato;
 - c) Pagamento dos valores acordados;
 - d) Cumprimento das normas pelas quais se rege esta ERPI, nomeadamente, o respeito pelo estipulado no presente regulamento interno.

III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 15º

(Princípios Gerais)

1. A Casa Santa Marta desenvolverá, dentro das suas possibilidades, todos os esforços para criar o melhor ambiente e bem-estar a todos os seus clientes.
2. A Casa Santa Marta procurará garantir a integração de cada cliente na dinâmica da ERPI, sensibilizando-o para a necessidade de serem estritamente observadas as regras previstas no presente regulamento, condição indispensável para o estabelecimento de um sã relacionamento interpessoal e institucional, baseado num compromisso constante de respeito mútuo e de solidariedade.
3. A Casa Santa Marta, por si ou em cooperação com quaisquer Instituições públicas, sociais ou privadas, promoverá o desenvolvimento de iniciativas e atividades de animação e ocupação de tempos livres, por forma a fomentar competências, promover o equilíbrio emocional e bem-estar biopsicossocial de todos os seus clientes.
4. Para todas estas atividades requer-se a interessada colaboração e participação dos clientes.

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados

5. O cliente terá livre circulação em todos os espaços comuns da ERPI podendo utilizá-los, desde que o faça de uma forma correta. Excetuam-se as áreas de serviço, os quartos de outros clientes, e todas as áreas que devido à sua perigosidade ou por questões de segurança lhe estão vedadas.
6. Em situações de doença, por segurança ou por decisão da Direção, do Coordenador Técnico ou de quem o represente, tendo em conta o normal desenvolvimento das atividades na ERPI, os clientes poderão ter de ficar restringidos a determinados espaços.
7. A ERPI dará todo o apoio necessário e possível em caso de doença, nomeadamente no controlo e distribuição de medicamentos, de acordo com o disposto no presente regulamento.

Artigo 16º (Alojamento)

1. Os quartos poderão ser individuais, duplos ou triplos, assegurando-se a cada cliente num quarto duplo ou triplo a sua própria cama e um espaço comum que partilhará com outros clientes.
2. Sempre que necessário o Coordenador Técnico, depois de autorizado pela Direção poderá transferir um cliente para quarto diferente daquele que esteja a ocupar, dando, para isso, conhecimento ao cliente ou aos seus significativos.
3. Se o cliente desejar mobilar o seu quarto com os seus próprios móveis, colocar quadros ou outros objetos nas paredes, deverá solicitá-lo ao Coordenador Técnico para que tal seja previamente autorizado pela Direção.
4. Do mesmo modo, todas as alterações ou arranjos estruturais, nomeadamente pinturas, louças sanitárias ou fechaduras entre outras, ficarão sujeitas a solicitação e autorização prévia nos termos do número anterior.
5. É vedada aos clientes a posse de animais de estimação.

Artigo 17º (Alimentação)

1. A ERPI proporcionará uma alimentação adequada e saudável aos seus clientes em quatro refeições diárias, ou seja, pequeno-almoço em horário compreendido entre das 9:00 horas e as 10:00 horas, almoço entre as 12:00 horas e as 13:00 horas, lanche entre as 15:30 horas e as 16:30 horas e jantar entre as 18:45 horas e as 19:45 horas, excetuando-se a alimentação artificial e todos os suplementos nutricionais.
2. A alimentação é igual para todos os clientes, sendo, contudo, respeitados os regimes dietéticos prescritos pelo médico.
3. Os regimes de alimentação especial obedecem a prescrição médica e poderão ter encargos suplementares a serem suportados pelos clientes ou seus significativos.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

4. Todas as refeições serão servidas no refeitório da ERPI ou em locais destinados para o efeito, podendo, eventualmente, ser servidas no quarto em casos devidamente justificados.
5. O serviço de refeições nos quartos será precedido de parecer da equipa de enfermagem e do Coordenador Técnico, e autorização da Direção.
6. Por motivos de higiene e de saúde não poderão ser levados alimentos para fora do refeitório, à exceção da água, pão, leite ou chá em recipiente térmico à noite.
7. Os clientes não podem trazer para os locais destinados às refeições alimentos próprios, sem prévia autorização dos serviços.
8. A Casa Santa Marta não se responsabiliza por quaisquer outros alimentos que possam ser tomados fora do seu refeitório ou em locais destinados para o efeito da ERPI, com exceção dos que se servem nos quartos pelo pessoal ao seu serviço e provenientes da sua cozinha, nomeadamente pela sua qualidade, conservação, prazo de validade e pelo mal que, eventualmente, possam fazer.
9. Face aos custos subjacentes, a falta a qualquer refeição implica o prévio aviso que deverá ser feito junto da Coordenação Técnica.

Artigo 18º

(Arrumo e limpeza)

1. O arrumo do quarto será feito, em princípio, diariamente.
2. Semanalmente, em princípio, terá lugar uma limpeza geral do quarto.
3. O fornecimento e mudança de roupa da cama e de toalhas serão feitos uma vez por semana, exceto em casos devidamente justificados.
4. Os clientes deverão colaborar na manutenção do arranjo e arrumo dos seus quartos, quer a nível de auxílio na limpeza quer preservando a mesma.
5. Do mesmo modo deverão manter arrumados, organizados e higienizados todos os seus pertences, armários e roupeiros.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na medida das suas capacidades, será especialmente incentivada a autossatisfação das necessidades e a ajuda mútua, no âmbito dos cuidados de higiene e conforto, de forma a promover a autonomia e a afirmação pessoal, bem como potenciar a criação e manutenção de um especial quadro afetivo, essencial ao desenvolvimento harmónico da vivência e convivência na ERPI.

Artigo 19º

(Tratamento das roupas)

1. O vestuário do cliente é devidamente identificado com o número atribuído ao cliente aquando da admissão na ERPI, sendo esta marcação realizada pela Instituição.
2. Todo o vestuário do cliente deverá ser lavado na lavandaria da ERPI e nunca nos quartos.
3. Está vedado a todos os clientes ter estendal de roupa no quarto ou em zonas comuns.
4. A Casa Santa Marta não se responsabiliza pelo eventual extravio de qualquer artigo que não esteja devidamente identificado.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

5. A lavagem e o tratamento de roupa pessoal que exija técnicas especiais de limpeza que a lavandaria da Casa Santa Marta não possua, terão de ser suportadas pelo cliente.

Artigo 20º

(Assistência na doença)

1. Na Casa Santa Marta existe uma equipa de enfermagem que assegura um acompanhamento permanente.
2. Na falta de indicação do cliente em contrário no momento da admissão ou por escrito em data posterior, a assistência na doença é feita pelos médicos do Serviço Nacional de Saúde.
3. Aquando da admissão e com confirmação médica, o cliente expressará por escrito a que tratamentos ou atos médicos não pretende sujeitar-se. Quando o cliente não se encontre capaz o(s) seu(s) significativo(s), do mesmo modo com confirmação médica, poderá(ão) expressar por escrito os tratamentos ou atos médicos que pretende(m)a que o cliente não seja sujeito.
4. Perante uma situação de necessidade de deslocação ao hospital determinada por médico ou equipa de enfermagem, se o cliente ou o(s) seu(s) significativo(s) a isso se recusar(em), terá(ão) de assinar um termo de responsabilidade.
5. A recusa de deslocação a unidade de saúde para consulta, tratamento ou outro similar, bem como a recusa de qualquer tratamento com prescrição médica implica a assinatura de um termo de responsabilidade pelo cliente ou seu(s) significativo(s).
6. O cliente pode ter assistência médica particular, mas terá, em todos os casos, de dar conhecimento à equipa de enfermagem e de suportar os respetivos custos.
7. O cliente obriga-se a dar antecipadamente conhecimento à equipa de enfermagem sempre que um médico particular se deslocar à ERPI.
8. O custo das consultas médicas e de todos os meios complementares de diagnóstico não comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde serão suportados pelo cliente.
9. Em caso de doença passível de cuidados de enfermagem, devidamente reconhecidos por médico e/ou equipa de enfermagem, os clientes poderão ser transferidos para um dos quartos das enfermarias da ERPI ou para outro quarto onde exista maior supervisão/acompanhamento, regressando à situação anterior logo que tais cuidados já não se tornem necessários.
10. Durante o internamento na enfermaria mantêm-se os serviços normais contratados.
11. Relativamente ao número anterior excetuam-se os tratamentos e equipamentos específicos que a ERPI não possua e/ou não possa proporcionar.
12. Todos os serviços e materiais necessários que não se encontrem abrangidos pelo contrato nem pelo presente regulamento serão encargos do cliente.
13. Toda e qualquer medicação deverá ser entregue no gabinete de enfermagem em tempo útil, e será distribuída de acordo com o previsto nos números 7 e 8 do artigo 33º deste regulamento.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

CASA SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

14. Todos os medicamentos, material clínico, fraldas e artigos de higiene necessários serão encargos suportados pelo cliente, seus familiares ou demais significativos, que os deverão entregar aos serviços atempadamente.
15. Sempre que o cliente necessitar de recorrer a serviços de saúde externos, tais como hospital, consultas, fisioterapia ou outros, a deslocação é da sua responsabilidade, e se for necessário transporte em ambulância, táxi ou qualquer outro veículo que implique custos, estes serão suportados pelo cliente.
16. Sempre que nas deslocações referidas no número anterior o cliente necessitar de acompanhamento de um colaborador da ERPI, os custos com o colaborador e a sua deslocação serão suportados pelo cliente, conforme tabela em vigor.
17. A Casa Santa Marta, sempre que houver disponibilidade e tal se justificar, assegurará o transporte em viatura que possuir para consultas e/ou fisioterapia segundo marcação antecipada, o que determinará o pagamento do serviço de acordo com a tabela em vigor.

Artigo 21º

(Atividades ocupacionais)

1. A ERPI, de acordo com as possibilidades, promoverá:
 - a) Atividades de animação, lazer e cultura;
 - b) Atividades físicas;
 - c) Passeios ou deslocações em grupo;
 - d) Dias festivos.
2. Serão planificadas anualmente um conjunto de atividades ocupacionais e de desenvolvimento pessoal, para as quais se convidarão todos os clientes a participar, explanadas no Plano Anual de Atividades.
3. Em todos os momentos, mas de modo particular nas deslocações ao exterior, é necessário um particular respeito pelas instruções dos responsáveis da ERPI que acompanham as atividades e/ou deslocações.
4. Os significativos devem colaborar nas atividades de animação e eventos para os quais forem convidados, sempre que tal for possível e por forma a manter os laços familiares e afetivos.

Artigo 22º

(Regime de visitas)

1. Os clientes poderão receber visitas, todos os dias, incluindo fins de semana e feriados, das 10h30 às 12h00 e da parte da tarde das 15h30 às 18h00.
2. Em situações excecionais e com a devida justificação da Coordenação e da Direção poderá determinar um horário de visitas diferente, e ainda autorizar outro horário em casos pontuais desde que não perturbe o funcionamento normal da ERPI.
3. As visitas deverão cumprir integralmente os horários fixados.
4. Todos os visitantes devem informar que clientes vêm visitar, registando a sua entrada e a respetiva saída da ERPI, em formulário próprio para o efeito.

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

5. A entrada e saída das visitas processa-se pela portaria.
6. Existem na ERPI salas comuns onde os clientes podem receber as suas visitas.
7. Os clientes também poderão receber as visitas nos próprios quartos, porém se o quarto for partilhado com outro cliente, cada cliente não poderá ter mais de duas visitas em simultâneo.
8. Não é permitida a entrada das visitas no refeitório durante o período de refeições.
9. Porque cada cliente tem o seu regime próprio de alimentação acordado pelo médico é aconselhado que as visitas não tragam quaisquer alimentos para partilharem com os clientes sem o assentimento do médico.
10. A Casa Santa Marta não se responsabiliza por quaisquer alimentos que as visitas tragam pelo mal que possam fazer aos clientes, visto alguns estarem com alimentação adequada ao seu estado de saúde, e não poder ser controlada a sua qualidade e benefício.
11. A Casa Santa Marta reserva-se o direito de interditar as visitas que causem ou tenham causado perturbações ao bom funcionamento da ERPI, nomeadamente por não terem respeitado o presente regulamento.

IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 23º

(Direitos dos Clientes)

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os clientes têm os seguintes direitos:

- a) A igualdade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
- b) A tratamento urbano com integral respeito pela honra e dignidade pessoais;
- c) A não serem sujeitos a coação física e psicológica;
- d) Ao respeito pela sua identificação pessoal e reserva da intimidade privada e familiar;
- e) A usufruir dos serviços que constam no contrato de prestação de serviços;
- f) A serem tratados em boas condições de higiene, segurança e alimentação;
- g) A receber cuidados pessoais e tratamento médico e/ou enfermagem com respeito e privacidade;
- h) A participarem nas atividades promovidas pela ERPI;
- i) À utilização dos serviços e equipamentos da ERPI que estejam disponíveis;
- j) A liberdade ambulatoria de acordo com as suas limitações e condições pessoais e materiais da ERPI;
- k) A comunicarem com o exterior e a receber visitas de amigos e familiares, de acordo com os horários da ERPI;
- l) A acompanhamento sistemático por parte dos familiares e demais significativos, quer através de visitas regulares, quer mediante o respetivo acolhimento nas suas residências, designadamente aos fins-de-semana, em outros períodos ou ainda em gozo de férias;



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista, nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

- m) A ter assegurada a proteção de dados pessoais que lhe digam respeito nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados, sem prejuízo da alínea t) do número 1 do artigo seguinte;
- n) A reclamar junto da Direção de qualquer violação dos seus direitos ou deste regulamento;
- o) A ter assistência religiosa, independentemente do credo professado, a seu pedido, ou na sua incapacidade a pedido dos seus familiares ou representantes legais.
- p) A receber um exemplar deste regulamento e a ser esclarecido do seu conteúdo.

Artigo 24º

(Direito à imagem)

1. No estrito cumprimento do artigo 26º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral de Proteção de Dados, do Manual de Proteção de Dados adotado pela Casa Santa Marta e do artigo 79º do Código Civil, os clientes da ERPI deverão manifestar de modo expresse o consentimento para a recolha de imagens, nomeadamente, durante as atividades promovidas pela ERPI, tais como trabalhos em contexto de animação sociocultura, festas, visitas e outras atividades.
2. Durante o processo de admissão à ERPI o cliente ou o seu responsável deve entregar preenchida a declaração relativa à recolha de imagens e à sua eventual divulgação em atividades, publicações ou plataformas informáticas da Casa Santa Marta ou a ele ligadas, dando ou não a sua autorização.
3. Está expressamente proibida a recolha de imagens dentro das instalações da Casa Santa Marta, bem como em atividades desenvolvidas pela ERPI, sem a prévia autorização por escrito da Direção.
4. A Casa Santa Marta não se responsabiliza pela recolha e utilização de imagens realizada por terceiros não autorizados.
5. A Direção reserva-se o direito de denunciar às autoridades competentes a recolha não autorizada de imagens.

Artigo 25º

(Deveres dos Clientes)

1. São deveres dos clientes:
 - a) Cumprir as normas pelas quais se rege esta ERPI de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
 - b) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente as respeitantes ao estado de saúde e condições económicas;
 - c) Informar o Coordenador Técnico ou quem o represente sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações;
 - d) Pagar pontualmente a comparticipação familiar fixada até ao dia 8 de cada mês, as alterações subsequentes, e qualquer encargo ou despesa extraordinária da sua responsabilidade;

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

- e) Abster-se de quaisquer comportamentos violentos;
 - f) Respeitar todos os colaboradores da Casa Santa Marta, voluntários, outros clientes e as visitas;
 - g) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações da Casa Santa Marta;
 - h) Cumprir os horários fixados;
 - i) No caso de estar a tomar alguma medicação, entregar a prescrição médica à equipa de enfermagem;
 - j) Cuidar da sua higiene, desde que tenham capacidade para o fazer, apresentando-se sempre limpos e asseados;
 - k) Não abusar do consumo de bebidas alcoólicas;
 - l) Não ter alimentos nos quartos, à exceção de água, pão, leite ou do chá;
 - m) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
 - n) Preservar, através de uma correta utilização, os objetos e equipamentos colocados à sua disposição, evitando tudo o que possa danificá-los, particularmente dos que lhe estiverem confiados ou que utilizem de forma exclusiva ou principal;
 - o) Abster-se do uso de aparelhos de televisão, rádio, telefone, telemóvel ou quaisquer outros equipamentos que possam incomodar terceiros, muito especialmente durante o período de descanso noturno;
 - p) Manter o silêncio dentro da ERPI entre as 22:00 horas e as 07:00 horas, e a partir da meia-noite recolher aos quartos, não circulando pelos corredores;
 - q) Entrar e sair das instalações da ERPI dando conhecimento na portaria;
 - r) Comunicar ao Coordenador Técnico ou a quem o represente, todas as ausências que se prolonguem para além das horas das refeições ou do recolher;
 - s) Comunicar ao Coordenador Técnico ou a quem o represente, por declaração assinada pelo cliente ou significativo, a ausência da ERPI por um período de tempo superior a um dia, indicando o seu tempo previsível e os contactos de onde ou com quem se encontrará;
 - t) Autorizar a Casa Santa Marta a recolher e tratar os dados pessoais, nomeadamente em suporte informático que são necessários à execução do contrato de prestação de serviços;
 - u) Autorizar a Casa Santa Marta a permitir o acesso aos dados pessoais sempre que a Segurança Social o solicitar, no âmbito da execução do Acordo de Cooperação com este organismo.
2. Os clientes não poderão solicitar os préstimos dos colaboradores e voluntários ao serviço da Casa Santa Marta para efetuarem compras pessoais ou outros recados. Em caso de estarem impossibilitados de o fazerem deverão contactar o Coordenador Técnico ou os serviços administrativos.
3. Em caso algum os clientes poderão pedir ou emprestar dinheiro aos colaboradores e voluntários ao serviço da Casa Santa Marta.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

4. Perante a lei todos são responsáveis pelos seus atos, pelo que qualquer situação grave será avaliada pela Direção, podendo existir consequências de acordo com o grau de gravidade.

Artigo 26º

(Direitos dos familiares e demais significativos dos clientes)

São direitos dos familiares e demais significativos dos clientes:

- a) A serem tratados com lealdade e respeito;
- b) A visitar os clientes, cumprindo as normas contidas neste regulamento.

Artigo 27º

(Deveres dos familiares e demais significativos dos clientes)

1. São deveres dos familiares e demais significativos dos clientes:
 - a) Cumprir as normas da ERPI de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
 - b) Proceder ao acompanhamento do cliente quer através de visitas regulares, quer mediante o respetivo acolhimento nas suas residências, designadamente no Natal, passagem de ano, Páscoa e férias de verão, ou em outros períodos ao longo do ano;
 - c) Acompanhar o cliente em consultas médicas e tratamentos externos;
 - d) Pagar pontualmente as suas obrigações contratuais até ao dia 8 de cada mês, as alterações subsequentes, e qualquer encargo ou despesa extraordinária da sua responsabilidade;
 - e) Abster-se de quaisquer comportamentos violentos;
 - f) Respeitar todos os colaboradores da Casa Santa Marta, voluntários, outros clientes e as visitas;
 - g) Respeitar as normas de educação e de sã convivência, promovendo a harmonia entre todos os que frequentarem as instalações da ERPI;
 - h) Cumprir os horários fixados;
 - i) Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;
 - j) Não perturbar as dinâmicas da ERPI;
 - k) Não introduzir qualquer tipo de alterações no espaço da ERPI;
 - l) Não manusear as roupas ou outros objetos dentro ou fora de armários, mesmo que sejam pertença do cliente, sem prévia autorização do coordenador técnico ou de quem o represente;
 - m) Autorizar a Casa Santa Marta a recolher e tratar os dados pessoais fornecidos, nomeadamente em suporte informático;
 - n) Autorizar a Casa Santa Marta a permitir o acesso aos dados pessoais fornecidos à Segurança Social, sempre que esta entidade o solicitar, no âmbito da execução do Acordo de Cooperação com este organismo.

Casa Santa Marta
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista Nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

2. Compete, preferencialmente, à família, representante legal ou pessoa significativa assegurar o acompanhamento do cliente a consultas, exames médicos e outros atos clínicos externos: A Instituição não é responsável por faltas a consultas ou exames clínicos quando a família, representante legal ou pessoa significativa, tendo assumido o acompanhamento, não o assegure.

Artigo 28º

(Direitos da Casa Santa Marta)

São direitos da Casa Santa Marta:

- a) A lealdade e respeito por parte dos clientes, significativos e visitas, nomeadamente na criação de um clima de acordo com os princípios que norteiam a Casa Santa Marta e na defesa do seu bom nome;
- b) Ser informado pelo cliente e significativos de todas as circunstâncias de saúde, familiares, económicas e sociais que possam afetar o cliente e/ou o bom funcionamento da ERPI;
- c) Receber a comparticipação familiar mensal e outros pagamentos devidos, nos prazos fixados;
- d) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou significativos no ato da admissão.
- e) Suspender o serviço sempre que os clientes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.
- f) Exigir o cumprimento do presente regulamento.

Artigo 29º

(Deveres da Casa Santa Marta)

São deveres da Casa Santa Marta:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos cuidados adequados à satisfação das necessidades dos clientes;
- c) Desenvolver as atividades necessárias e adequadas de forma a contribuir para o bem-estar dos clientes;
- d) Garantir aos clientes a sua individualidade e privacidade;
- e) Garantir o sigilo dos dados constantes dos processos individuais, sem prejuízo do disposto na alínea t) do número 1 do artigo 23º deste regulamento;
- f) Possuir livro de reclamações.

Artigo 30º

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista, nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

(Direitos dos Colaboradores)

Os colaboradores da Casa Santa Marta gozam do direito de serem tratados por todas as pessoas que contactem ou mantenham relações com a ERPI com educação e urbanidade, e demais direitos previstos no Contrato Individual de Trabalho, no Código do Trabalho, no Contrato Coletivo de Trabalho e nos Regulamentos Internos da Casa Santa Marta.

Artigo 31º

(Deveres dos Colaboradores)

Aos colaboradores da Casa Santa Marta cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos, nos termos do Contrato Individual de Trabalho, Código do Trabalho, do Contrato Coletivo de Trabalho e dos Regulamentos Internos da Casa Santa Marta.

V

SEGURANÇA E SAÚDE

Artigo 32º

(Segurança)

1. Como prevenção de acidentes, as instalações estão adaptadas às atividades desenvolvidas.
2. De modo a prevenir acidentes, os destinatários deste regulamento devem:
 - a) Andar devagar em todas as áreas das instalações;
 - b) Abrir as portas e janelas devagar evitando magoar quem esteja nas proximidades;
 - c) Nunca subir ou permitir que os clientes subam a bancos, cadeiras ou mesas;
 - d) Evitar derramar líquidos no piso, e no caso de derrame acidental providenciar pela limpeza imediata;
 - e) Não utilizar equipamentos elétricos com as mãos molhadas ou húmidas.
3. Com a finalidade de prevenir acidentes está vedado aos clientes:
 - a) Ter fogões nos quartos;
 - b) O uso de velas ou lamparinas nos quartos;
 - c) O uso de ferros elétricos nos quartos, bem como a utilização de cobertores elétricos;
 - d) A posse de armas, munições, explosivos ou outros objetos perigosos, nomeadamente canivetes, facas ou tesouras pontiagudas entre outros que possam ser utilizados como armas, dentro da ERPI.
4. Para garantir a segurança dos clientes e colaboradores da ERPI, a portaria encerra às 20:00 horas.
5. O dinheiro, joias, ouro e outros bens de valor do cliente poderão ser entregues à guarda da Casa Santa Marta mediante documento escrito.
6. A Casa Santa Marta não se responsabiliza pela perda ou desaparecimento de objetos pessoais ou objetos de valor como dinheiro, joias, ouro ou outros, dos clientes, significativos e visitas que não tenham sido entregues à sua guarda nos termos do número anterior.

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Artigo 33º (Higiene e Saúde)

1. Os clientes e os significativos devem apresentar-se na ERPI devidamente higienizados.
2. É proibido fumar e/ou utilizar produtos estupefacientes dentro das instalações da Casa Santa Marta.
3. A não observância das condições elementares de higiene de modo reiterado e grave poderá levar à resolução do contrato, sempre que, após advertência, não sejam detetadas mudanças efetivas.
4. Em caso de o cliente ser vítima de doença súbita grave ou acidente, a ERPI obriga-se a comunicar imediatamente o facto ao(s) contacto(s) constante(s) do processo individual do cliente.
5. Se necessário, serão promovidas diligências para o transporte, assistência e internamento em unidade hospitalar do cliente que dele careça, nos termos previstos no artigo 20º deste regulamento.
6. Tendo em vista proteger os restantes clientes da ERPI, em caso de doença grave ou infectocontagiosa, o cliente só poderá regressar a ERPI mediante apresentação de declaração médica, comprovando a inexistência de qualquer perigo ou risco de contágio.
7. Os medicamentos que o cliente tenha de tomar devem estar devidamente identificados, guardados num local adequado e ministrados segundo prescrição médica, devendo, para tal, ser comunicado à equipa de enfermagem, preenchendo o formulário em uso na Casa Santa Marta e anexando cópia da prescrição médica.
8. Para além do disposto no número anterior, cada medicamento deve conter, de forma legível, as seguintes indicações:
 - a) Nome do cliente;
 - b) Número interno do cliente;
 - c) Hora a que deve ser ministrado o medicamento, a dose recomendada pelo médico e o período de duração da terapêutica.

VI COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES

Artigo 34º (Comparticipação familiar)

1. Aos clientes, suas famílias e demais significativos cumpre suportar os encargos do alojamento dos clientes na ERPI, tendo em conta as respetivas possibilidades e a necessidade de incrementar desejáveis mecanismos de solidariedade entre os agregados com mais e com menos recursos.
2. A Casa Santa Marta cumpre mobilizar para a Instituição os recursos disponíveis e aqueles que lhe advenham da celebração de Acordos de Cooperação com o Estado ou outras entidades públicas, sociais ou privadas, de forma a alcançar a indispensável sustentabilidade financeira da ERPI.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa Santa Marta
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

3. Em função do Acordo de Cooperação que a Casa Santa Marta tem, presentemente, com a Segurança Social, e tendo em conta os Protocolos celebrados entre o Estado e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), o cliente poderá beneficiar de um regime de comparticipação familiar baseado no rendimento *per capita* do agregado familiar, de acordo com os artigos seguintes.
4. A comparticipação familiar do cliente que não esteja abrangido pelo Acordo de Cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social, I.P. será acordada entre as partes.

Artigo 35º

(Determinação da comparticipação familiar do cliente)

1. O valor da comparticipação familiar dos clientes que estejam abrangidos pelo Acordo de Cooperação com o Centro Distrital de Vila Real do Instituto de Segurança Social, I.P. é determinada em função da percentagem definida para esta resposta social, a aplicar sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, tal como prevê a Portaria n.º 218-D/2019 de 15 de julho de 2019.
2. O valor apurado terá em conta a necessidade de cobertura dos custos, e está baseado no pressuposto de que o Estado assume uma percentagem dos mesmos. Não sendo assegurado pelo Estado qualquer comparticipação, o cliente fica obrigado a pagar a totalidade dos custos.

Artigo 36º

(Agregado familiar)

Para a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas o agregado familiar a considerar é apenas a pessoa destinatária da resposta.

Artigo 37º

(Rendimentos do agregado familiar)

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:
 - a) Do trabalho dependente;
 - b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
 - c) De pensões;
 - d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
 - e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
 - f) Prediais;
 - g) De capitais;
 - h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

2. Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados.
3. Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea c) do número 1, as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, viuvez ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
4. Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios.
5. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
6. O disposto no ponto anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do utente e do respetivo agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
7. Consideram-se rendimentos de capitais, os rendimentos definidos no artigo 5º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
8. Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5% do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários, de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem.
9. Para apuramento do montante do rendimento do agregado familiar consideram-se os rendimentos anuais ou anualizados.

Artigo 38º

(Despesas fixas do agregado familiar)

1. Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:
 - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;



- b) Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - c) Despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - d) Despesas com saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
2. O limite máximo a considerar como despesas em conjunto das alíneas b), c) e d) do número anterior, é o valor da RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida).
 3. Nos casos em que o somatório dessas despesas seja inferior à RMMG é considerado o valor real das despesas.

Artigo 39º

(Prova dos rendimentos e despesas)

1. A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação da declaração de IRS, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado. O valor definitivo da comparticipação familiar só é calculado após a entrega da nota de liquidação do IRS correspondente ao ano anterior.
2. Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após serem efetuadas as diligências consideradas adequadas, pode a Casa Santa Marta convencionar o montante de comparticipação familiar pelo custo efetivo do cliente na ERPI.
3. A falta de entrega dos documentos a que se refere o número 1 no prazo concedido para o efeito, determina a fixação da comparticipação familiar estabelecida anualmente pela Direção.
4. A prova das despesas fixas do agregado familiar é efetuada mediante a apresentação dos respetivos documentos comprovativos.
5. Em qualquer caso, as falsas declarações determinam a resolução do contrato estabelecido entre as partes e consequente saída da ERPI.

Artigo 40º

(Cálculo para apuramento do montante da comparticipação familiar)

1. O rendimento *per capita* mensal é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF}{12 - D}$$

Sendo:

RC = Rendimento *per capita* mensal

RAF = Rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N = Número de elementos do agregado familiar (apenas a pessoa destinatária da resposta, conforme referido no artigo 1º (Definições))

2. O valor da comparticipação familiar mensal determina-se pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* do agregado familiar, variável entre 80% a 90%



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

de acordo com o grau de dependência do cliente:

- a) A comparticipação será de 80% do rendimento *per capita* mensal se estiver na situação de autónomo.
 - b) A comparticipação será de 90% se for dependente de 1º grau ou 2º grau, ou seja, quando não possa praticar, com autonomia, os atos indispensáveis à satisfação de necessidades básicas da vida quotidiana (atos relativos à alimentação ou locomoção ou cuidados de higiene pessoal), apresentar quadros de demência ou se encontrar acamado.
3. Quando, no momento da admissão, o cliente não esteja a receber o complemento por dependência de 1º grau ou 2º grau, mas já tenha sido requerida a sua atribuição, será aplicada a percentagem respetiva referida no número anterior.
 4. Na situação prevista no número anterior, não havendo lugar à atribuição do referido complemento, a percentagem deve ser ajustada em conformidade.
 5. A avaliação do grau de autonomia é objeto de reavaliação periódica, bem como sempre que se verifique alteração relevante da situação clínica ou funcional do cliente.
 6. A comparticipação familiar pode ser revista em consequência da reavaliação do grau de autonomia, mediante decisão fundamentada do Coordenador Técnico ou da Direção, com comunicação prévia à família ou representante legal.
 7. A família, representante legal ou pessoa significativa obriga-se a colaborar na prestação das informações necessárias à correta determinação da comparticipação familiar,
 8. A Direção, em decisão devidamente fundamentada, pode reduzir o valor da comparticipação familiar mensal, suspendê-la ou dispensar do seu pagamento.

Artigo 41º

(Comparticipação familiar do(s) descendente(s) dos clientes e outro(s) familiar(es))

1. À comparticipação familiar apurada nos termos do artigo anterior pode acrescer uma comparticipação dos descendentes dos clientes e outros significativos.
2. Na determinação da comparticipação dos descendentes e outros significativos, atender-se-á à capacidade económica do respetivo agregado familiar, sendo o montante apurado acordado entre as partes interessadas, mediante outorga de acordo escrito e com emissão do respetivo recibo de forma individualizada.

Artigo 42º

(Comparticipação familiar máxima)

Na resposta social de ERPI não se encontra estabelecido um montante máximo de comparticipação familiar.

Artigo 43º

(Casos de Redução da comparticipação familiar)

1. No mês de integração do cliente na ERPI, a mensalidade é calculada de forma proporcional, em função da data efetiva de entrada, de acordo com o seguinte critério:

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

Casa SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista nº 53
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

- a) Integração entre o dia 11 e o dia 20 do mês, será pago o valor correspondente a 50% da mensalidade;
 - b) Integração após o dia 20 do mês, será pago o valor correspondente a 25% da mensalidade.
2. Em caso de ausência justificada da ERPI num período superior a 15 dias consecutivos haverá lugar a uma redução de 10% na mensalidade que na altura for devida, desde que tenham sido observadas as regras regulamentares para o efeito, nomeadamente o disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º deste regulamento.

Artigo 44º

(Revisão das participações familiares)

1. As participações familiares são, em regra, objeto de revisão anual, de acordo com o expresso nos artigos 37º, 38º e 39º, a efetuar no início do ano civil.
2. Para determinar a atualização anual da participação familiar, terão de ser apresentados ao Coordenador Técnico todos os documentos necessários relativos ao ano anterior, até ao dia 15 do mês de fevereiro.
3. Por alteração das circunstâncias que estiveram na base da definição da participação familiar de determinado agregado familiar pela utilização da resposta social, designadamente no rendimento *per capita* mensal e do grau de dependência, pode a Casa Santa Marta proceder à revisão da respetiva participação.

Artigo 45º

(Prazo e local de pagamento)

1. As participações familiares quer dos clientes quer dos descendentes dos clientes e outros significativos serão pagas até ao dia 8 do mês a que disserem respeito, na secretaria da Casa Santa Marta, nos horários afixados.
2. Na mesma data deverão ser pagos todos os serviços prestados que não estejam incluídos nas participações familiares.
3. As participações familiares dos clientes que estejam dependentes dos vales de reforma, terão como prazo limite de pagamento o recebimento do respetivo vale da reforma correspondente ao mês vencido.
4. A falta de pagamento da participação do cliente e da participação dos descendentes e outros significativos, dentro do prazo estipulado, por culpa dos obrigados, constitui os devedores em mora, dando lugar ao pagamento mínimo de 2,50€ (dois euros e cinquenta cêntimos) se o pagamento ocorrer entre o dia 09 e o dia 15 do respetivo mês e 10€ (dez euros) se o pagamento for efetuado entre o dia 16 e o último dia do mês.
5. No caso do pagamento das participações familiares não ser efetuado até ao último dia útil do mês a que diga respeito, o contrato de prestação de serviço será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao cliente e/ou ao(s) descendente(s)

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs dos Anciãos Desamparados

ou significativo(s) responsável(eis) obrigado(s), através de carta registada com aviso de receção.

6. No caso de três atrasos no pagamento pontual das comparticipações familiares, o contrato de prestação de serviço será resolvido com efeitos a partir da data em que tal resolução seja comunicada ao cliente e/ou ao(s) descendente(s) ou significativo(s) responsável(eis) obrigado(s), através de carta registada com aviso de receção.
7. Qualquer motivo atendível que não permita o pagamento pontual das comparticipações familiares deverá ser comunicado atempadamente à Direção da Casa Santa Marta, que apreciará e decidirá de acordo com as circunstâncias do caso.

Artigo 46º

(Serviços incluídos nas comparticipações familiares)

A Casa Santa Marta obriga-se a prestar os serviços previstos no Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente:

- a) Acolhimento e bem-estar;
- b) Alojamento;
- c) Alimentação, excetuando-se a alimentação artificial;
- d) Arrumo e limpeza do quarto;
- e) Tratamento de vestuário;
- f) Assistência na doença;
- g) Atividades de ocupação e lazer;
- h) Acompanhamento por técnicos da Casa Santa Marta, ou que com ele tenham acordo de prestação de serviços, em diversas áreas.

Artigo 47º

(Serviços não incluídos nas comparticipações familiares)

1. Exceto quando expressamente contratados no contrato de prestação de serviços, não estão incluídos os seguintes serviços:
 - a) Fornecimento de ajudas técnicas como cadeiras de rodas, almofadas de gel, andarilhos, canadianas/muletas, bengalas, entre outros;
 - b) Medicamentos e suplementos vitamínicos;
 - c) Fornecimento de fraldas e/ou pensos;
 - d) Exames e meios complementares de diagnóstico;
 - e) Alugueres de aparelhos hospitalares, oxigénio ou outros;
 - f) Transporte e acompanhamento a consultas externas, fisioterapia e realização de exames;
 - g) Transporte e acompanhamento em ambulância ou táxi;
 - h) Produtos de higiene e limpeza pessoal como gel de banho, loções corporais, espuma de barba e outros semelhantes;
 - i) Telefonemas particulares;

NIPC 500875863

Rua Alferes João Batista, nº 53, 5400 – 317 Chaves
geral@casasantamarta.pt



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anções Desamparados

CASA SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista, nº 3
5400-317 CHAVES - PORTUGAL

- j) Outros extras de carácter pessoal solicitados pelo cliente;
 - k) Despesas com o funeral;
 - l) Custos das chamadas telefónicas, ou seja, para o telefone fixo da Casa Santa Marta é o da "Chamada para a rede fixa nacional" e para os números de telemóvel é o da "Chamada para a rede móvel nacional", nos termos previstos no Decreto-Lei nº 59/2021 de 14 de Julho.
2. Sempre que a família não possa assegurar esse acompanhamento, a Instituição poderá disponibilizar o serviço mediante pedido prévio e pagamento dos valores da tabela de preços em vigor.
3. Os valores referentes ao acompanhamento e transporte a consultas ou exames médicos são fixados pela Direção e podem ser atualizados sempre que se justifique.

VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 48º

(Contrato)

1. Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente e a Casa Santa Marta será celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.
2. Entre o(s) significativo(s) do cliente e a Casa Santa Marta será celebrado um acordo escrito tendo em vista a comparticipação prevista no artigo 42º deste regulamento.

Artigo 49º

(Violação do regulamento e do contrato)

No caso de violação das regras deste regulamento, do disposto no contrato de prestação de serviços ou no acordo com os descendentes e demais significativos, conduta imprópria por parte do cliente, descendentes e demais significativos, a Casa Santa Marta reserva-se o direito de resolver o contrato com o cliente.

Artigo 50º

(Óbito do Cliente)

1. Verificando-se o óbito do cliente, será(ão) de imediato contactada(s) a(s) pessoa(s) designada(s) para o efeito no processo individual do cliente.
2. As despesas de funeral constituem encargo do(s) familiar(es), do(s) responsável(eis) contratual(ais) ou de outros significativos.
3. Os bens pertencentes à herança do cliente serão entregues ao cabeça-de-casal ou ao testamenteiro designado, desde que dessas qualidades façam prova plena.
4. Os serviços da Casa Santa Marta inventariarão os bens do cliente falecido e procederão ao seu depósito em local adequado.



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

5. Os bens inventariados deverão ser reclamados no prazo máximo de um ano a contar do óbito. Decorrido este prazo a Casa Santa Marta considera-os bens abandonados e passa a possuí-los como seus.
6. A Casa Santa Marta tem direito de retenção sobre bens do falecido até integral liquidação das dívidas que tenha contraído durante a vigência do contrato.

Artigo 51º

(Encerramento da ERPI)

No caso de suspensão da atividade da ERPI ou do encerramento da mesma por motivo de força maior ou decisão de autoridade administrativa ou judicial, bem como inviabilidade económica por motivo estranho à Casa Santa Marta, não poderá ser imputada a esta qualquer responsabilidade.

Artigo 52º

(Livro de reclamações)

Nos termos da legislação em vigor, a Casa Santa Marta possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 53º

(Livro de elogios)

A Casa Santa Marta dispõe de um livro de elogios que poderá ser solicitado sempre que desejado.

Artigo 54º

(Protocolo de gestão e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos em idosos)

1. A Casa Santa Marta está comprometida com o cumprimento das recomendações das organizações internacionais e dos Organismos Públicos acerca da prevenção de maus tratos e da proteção dos idosos.
2. Com esse propósito estabeleceu um protocolo que tem por objetivo traçar as estratégias de prevenção das situações de negligência, abusos e maus-tratos e regular o procedimento de gestão das mesmas.

Artigo 55º

(Manual de proteção de dados)

1. A Casa Santa Marta adotou um Manual de Proteção de Dados como instrumento para alcançar, entre outras coisas, um duplo objetivo: por um lado, garantir o compromisso de cumprir com a legislação em vigor respeitante à proteção de dados pessoais das pessoas singulares, e, por outro, tornar-se consciente do valor dos dados pessoais, e, como resultado, adaptar as medidas de segurança ao seu dispor para evitar possíveis



Casa Santa Marta

Fundada em 1936 Pela Congregação das Irmãs das Anciãs Desamparados

falhas/violações.

2. Este manual é complementado com procedimentos internos e protocolos estabelecidos pela Casa Santa Marta acerca desta matéria.

Artigo 56º

(Alterações ao regulamento)

Qualquer alteração ao presente regulamento será imediatamente comunicada por qualquer meio idóneo aos clientes e demais significativos e apenas produzirá efeitos trinta dias após tal comunicação.

Artigo 57º

(Integração de lacunas)

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 58º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento vai ser remetido ao Centro Distrital da Segurança Social de Vila Real e entra em vigor em 07 de Junho de 2026.

Aprovado em reunião da Direção da Casa Santa Marta do dia 30/03/2026.

A Presidente da Direção
Casa SANTA MARTA
NIF 500 875 863
Rua Alferes João Batista, nº 53,
5400-317 CHAVES, PORTUGAL
(Madre Maria Del Carmen Garcia Campo)

